

OFÍCIO SEEB. DIRJUR. Nº 2025. 080

Belém, Pará. 13 de novembro de 2025.

AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A,

Ao Ilmo. Sr. **LUIZ CLAUDIO MOREIRA LESSA**,
Presidente,

Ao Ilmo. Sr. **DIEGO DOS SANTOS LIMA**,
Diretor de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços,

À ilma. Sra. **BRUNA CARLA PICAÑO PARAENSE**,
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas.

Ilmo. Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA**,
Gerente Executivo de Suporte Operacional.

ASSUNTO: COP 30. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua presidenta que este subscreve, vem à presença de Vossas Senhorias, na qualidade de representante legítimo dos empregados dessa r. empresa, expor e solicitar o que segue:

Considerando a realização da 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30) em Belém, no período compreendido entre 10 e 21 de novembro de 2025, é notório e de conhecimento público que a cidade está enfrentando desafios logísticos e de mobilidade urbana sem precedentes. O aumento exponencial no fluxo de pessoas e veículos resulta em severas dificuldades de deslocamento, afetando diretamente o trajeto dos trabalhadores bancários de suas residências até seus locais de trabalho.

Observa-se que os empregados que laboram no regime presencial enfrentam um cenário de transporte público sobrecarregado e congestionamentos extremos, resultando não apenas num ônus desproporcional, mas, também, os expõe a riscos elevados de atrasos, estresse e potenciais incidentes de segurança.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal, estabelece que o poder diretivo do empregador não é absoluto, encontrando limites na dignidade da pessoa humana, no direito à saúde e à segurança do trabalhador. O empregador tem o dever de zelar por um meio ambiente de trabalho seguro e saudável, o que inclui o trajeto, na medida em que as condições de deslocamento impactam diretamente o bem-estar e a integridade do empregado.

CNPJ: 04.985.164/0001-76
RG MTE: 100.334.085.14-0
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
Rua 28 de Setembro, 1210
CEP: 66.053-355
Fone: (091) 3344-7799

Nesse sentido, com base no dever de cautela, prevenção e colaboração, e visando garantir a continuidade das operações bancárias com a devida proteção à categoria, a entidade sindical solicita a essa empresa que seja **mantido o regime de teletrabalho (home office)**, em caráter excepcional e temporário, para todos os empregados que solicitarem a manutenção do referido regime.

Merece ser registrado, por oportuno, que a mudança excepcional e temporária, sobre o regime de jornada, deve ser realizada em favor dos empregados que assim desejarem e solicitaram, observando, dessa forma, o disposto no artigo 468¹ da CLT.

Tais medidas alinham-se aos princípios da valorização do trabalho humano, previstos no artigo 170 da CF/88², e da redução dos riscos inerentes ao trabalho, previstos no artigo 7º, XXII, da CF/88³, além de representarem uma gestão de recursos humanos socialmente responsável e atenta às contingências externas que afetam o contrato de trabalho.

Por fim, a entidade sindical solicita a manifestação dessa instituição sobre o presente ofício, preferencialmente como resposta à correspondência eletrônica enviada e com cópia a todos os destinatários secundários.

Sem mais para o momento, desde já, o sindicato agradece a atenção dispensada.

Atenciosamente,



TATIANA CIBELES DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

¹ **CLT. ARTIGO 468.** Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

² **CF/88. ARTIGO 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

³ **CF/88. ARTIGO 7º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;